

Holding Patrimonial em Propriedades Rurais¹

GARLET, Cassieli Facco²; PIENIZ, Luciana Paim³.

Resumo: A formação de uma *holding* visa, além de manter ações de outras empresas, o controle, organização, participação em investimentos e planejamento fiscal tributário. Para as propriedades familiares, assegura o patrimônio e a garantia de rendimentos pelos proprietários a seus herdeiros ainda em vida evitando um amplo processo de inventário. A busca pela proteção patrimonial em empresas familiares faz com que se crie a *holding* para os que desejam ter a continuidade dos negócios da família assegurada para as próximas gerações. O presente artigo tem o propósito de abordar as implicações tributárias envolvidas na criação de uma *holding* nas propriedades rurais destacadas. Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisa qualitativa, quanto aos objetivos, descritiva, procedimento técnico bibliográfico, documental e estudo multicaso. Por fim, concluiu-se que através da criação da *holding*, é possível obter benefícios em relação a parte tributária, ainda mais se for uma empresa de grande porte, com uma receita anual significativa.

Palavras- chaves: blindagem patrimonial, processo sucessório, tributação

Abstract: The formation of a holding company aims, in addition to maintaining shares of other companies, control, organization, participation in investments and tax planning. For family properties, it secures the estate and the guarantee of income by the owners to their heirs still in life avoiding an ample process of inventory. The search for the patrimonial protection in familiar companies causes that the holding company is created for those who wish to have the continuity of the businesses of the assured family for the next generations. The purpose of this article is to address the tax implications involved in the creation of a holding company in outstanding rural properties. The methodological procedures used were qualitative research, regarding the objectives, descriptive, technical bibliographical procedure, documentary and study of multicase. Finally, it was concluded that through the creation of the holding company, we can have benefits in relation to the tax side, especially if it is a large company, with significant annual revenue.

Keywords: *patrimonial shield, succession process, taxation*

1 INTRODUÇÃO

As propriedades rurais, tanto constituídas como pessoa física ou jurídica, vêm evoluindo atualmente, com um crescimento significativo, relacionado principalmente a

1 ¹ Trabalho Final de Graduação, apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis;

² Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta-UNICRUZ-e-mail: cassi_facco@hotmail.com;

³ Professora do Curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, Doutora em Agronegócios pela UFRGS, Mestre em Extensão Rural pela UFSM. – e-mail: lpieniz@unicruz.edu.br

ampliação no volume de exportações e a ampliação das áreas de cultivo. No entanto, com a ampliação das atividades, cresce também a necessidade de melhoria nos processos de gestão, tanto operacionais das atividades produtivas, como sob os aspectos gerenciais ligados às decisões financeiras e econômicas.

As questões tributárias, além das gerenciais, geram controvérsias. De um lado, o contribuinte tende a ver o tributo como uma intervenção em seu patrimônio e de outro, o tributo representa um pilar essencial para o funcionamento e funções do Governo.

As ferramentas de gestão e controle são fundamentais, na medida em que contribuem e auxiliam nas práticas operacionais do dia-dia das propriedades rurais, oferecendo um suporte sólido à tomada de decisão, bem como na tentativa de garantir a lucratividade e o crescimento sustentável.

Atualmente, tem se percebido um grande contingente de famílias se dissolvendo a todo instante; pais com filhos em diversos casamentos; famílias que não possuem laços afetivos; irmãos que não convivem; ou seja, diferentes núcleos familiares. Surge então a necessidade de estabelecer-se regras para um bom relacionamento a longo prazo e também, com a finalidade de obter a proteção de seus bens em eventuais separações conjugais ou até mesmo em caso de morte.

Uma das formas que recentemente têm sido utilizadas para auxiliar na proteção e preservação do patrimônio de uma organização é a blindagem patrimonial, através de uma estrutura jurídica, que não visa burlar o fisco ou fraudar credores, e sim proteger o patrimônio da família, pois prevê a constituição de uma empresa para a continuidade da administração dos negócios, usufruindo de vantagens tributárias bem como, sendo um facilitador de um futuro processo de inventário.

A blindagem patrimonial inicia-se com a criação da *holding* patrimonial que tem por objetivo o controle e a participação em outras sociedades empresárias, mantendo a administração dos bens, geralmente imóveis. Serve para incentivar melhorias no controle, gestão e manutenção de ativos, controlando o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas, através de uma pessoa jurídica, gerando a redução da carga tributária, incidente sobre os rendimentos da pessoa física.

Na prática, pode ser aplicada em qualquer tipo de propriedade ou empresa rural, fazendo-se valer no ramo administrativo, contábil e jurídico. As propriedades rurais em foco estão localizadas no município de Selbach-Rs e Cruz Alta-Rs, a primeira possui atualmente 200 hectares e a segunda propriedade 1.600 hectares. O processo sucessório das propriedades

deverá acontecer dentro de alguns anos e envolver todos os aspectos legais relacionados ao inventário, bem como as custas processuais relativas e esse processo.

Neste contexto questionou-se: quais são as implicações tributárias envolvidas na criação de uma *holding* patrimonial em uma propriedade rural?

O objetivo geral deste estudo foi demonstrar as implicações tributárias envolvidas na criação de uma *holding* patrimonial em duas propriedades rurais. Junto com os objetivos específicos que foram: caracterizar as propriedades rurais em estudo; identificar os procedimentos para a criação da *holding* patrimonial; relatar resultados, mudanças e possíveis vantagens tributárias com a utilização do método.

O exercício de qualquer atividade empresarial na atualidade representa um grande desafio. Principalmente no Estado brasileiro, a carga tributária é altamente representativa em termos monetários. Nas empresas rurais não é diferente, e a busca por instrumentos de gestão e controles financeiros mais eficientes tornou-se uma prática comum neste meio. Nesse sentido, ressalta-se o papel da contabilidade tributária e do direito tributário como fundamentos importantes na construção de alternativas de gestão, principalmente aquelas relacionadas ao planejamento tributário da empresa rural.

O presente artigo visa tornar mais evidente a possibilidade de, através da criação de uma *holding* familiar, estabelecer o processo de blindagem patrimonial, que visa, entre outros, a proteção do patrimônio somado à redução da carga tributária sobre as atividades econômicas ligadas à propriedade rural.

A elaboração deste estudo justificou-se por representar a cada propriedade a possibilidade de reconhecer novas formas de gestão patrimonial e tributária, através de um formato lícito, nos termos da tributação, e de forma protetiva em relação à estrutura patrimonial existente.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 *Holding*

2.1.1 Conceitos e finalidade da *Holding*

Atualmente, muito tem se comentado sobre temáticas relacionadas à formação de *holdings*, porém, pouco se sabe a respeito. Tal fato acaba causando certa curiosidade sobre qual seria a sua principal finalidade.

O termo *Holding* tem origem estrangeira, significando segurar, manter, controlar, guardar, com a participação em outras sociedades empresariais ou, ainda, “assegurar” ou “manter” a administração de bens, geralmente imóveis.

Empresa com a finalidade de manter ações de outras companhias; empresa mantenedora de ações de outras companhias com quantidade suficiente para controlá-las; sociedade independente juridicamente com a finalidade de adquirir e manter ações de outras sociedades, com o objetivo de controlá-las (LODI e LODI, 2011).

Uma *holding* nada mais é que uma organização que controla uma ou mais sociedades, pode ser composta por diversos proprietários, e pode reunir diversos herdeiros de um fundador, com distintas participações societárias (RINCAWESKI, 2001, p.5).

Portanto, conforme Rocha Junior (2014) a sua principal finalidade é manter ações de outras empresas, propiciando assim, o controle de grupos empresariais e a concentração desses controles, evitando a destruição acionária do grupo em consequência de sucessivas alienações e heranças.

A seguir apresentam-se as modalidades de *holding* conhecidas na atualidade, bem como as referências teóricas que as embasam.

Quadro 1 – Modalidades da *holding* .

Modalidade	Conceito	Autor
Holding Pura	Holding pura é a empresa que tem como atividade única manter ações de outras companhias, controlando-as sem distinção de local, podendo transferir sua sede social com grande facilidade.	LODI e LODI, 2011
Holding Mista	A sociedade holding mista, não se dedica exclusivamente à titularidade de participações societárias por quotas e/ou ações, mas também à produção e/ou circulação de bens, prestação de serviços.	MAMEDE e MAMEDE, 2012
Holding Familiar	Tem por finalidade a redução de carga tributária da pessoa física, o planejamento sucessório e o retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos, sem tributação.	Rocha Junior, 2014
Holding Imobiliária	Tipo específico de sociedade patrimonial, organizada com o objetivo de ser proprietária de imóveis e para gerir os recebimentos locativos	Rocha Junior, 2014
Holding Patrimonial	Também chamada de sociedade patrimonial, é constituída para ser proprietária de determinado patrimônio;	MAMEDE e MAMEDE, 2012
Holding de Controle	É uma sociedade de participação constituída para captar o controle societário de outra (s) sociedade(s);	MAMEDE e MAMEDE, 2012
Holding de Participação	Uma sociedade de participação que tem o objetivo de deter participações societárias sem ter a finalidade de controlar outras sociedades;	MAMEDE e MAMEDE, 2012
Holding de Administração	É uma sociedade de participação organizada para centralizar a administração de outras sociedades, decidindo planos, metas, orientações, etc.	Rocha Junior, 2014

Fonte: Elaborado pelo autor.

2.1.2 As *Holdings* em Empresas Rurais

A *holding* pode ser constituída como sociedade simples ou empresária, necessitando do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou em uma Junta Comercial (MAMEDE; MAMEDE, 2013b).

De acordo com Lodi e Lodi (1991), o principal objetivo da *holding* é fazer crescer o grupo econômico, produtiva e economicamente, evitando funções de vendas, produção ou gerenciamento de serviços administrativos de apoio direto à produção. Segundo os doutrinadores, a holding tem como principais funções: planejamento e controle do grupo, ou seja, finanças e controle, novos investimentos e desenvolvimento, serviços técnicos e consultoria jurídica.

2.1.3 Blindagem Patrimonial

A aplicabilidade da *holding*, visa estabelecer o processo de blindagem patrimonial, como uma forma de proteção dos bens da pessoa física ou jurídica.

Segundo Ribeiro (2011) blindagem patrimonial é a proteção ao patrimônio da pessoa física que possui participação societária, que é realizada com o objetivo de evitar que o patrimônio pessoal do sócio seja atingido por dívidas da empresa.

Ainda conforme Ribeiro (2011) a execução da Blindagem Patrimonial fundamenta-se, na esfera fiscal, no conhecimento das normas tributárias com a escolha certa de uma organização adequada das atividades empresariais ou patrimoniais de uma pessoa, objetivando o recolhimento lícito e a menor de tributos, ou seja, adequação da realidade aos “benefícios” previstos no ordenamento jurídico-tributário.

2.2 Planejamentos Patrimonial, Tributário e Sucessório

Planejamento patrimonial ou blindagem patrimonial refere-se ao conjunto de ações preventivas, objetivando defender o patrimônio de uma determinada entidade. Com a finalidade da proteção patrimonial, prevalecendo o Princípio da Entidade.

RESOLUÇÃO CFC N 750/1993

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como Objeto da contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins

lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Para criar uma *holding* com o objetivo de proteger o patrimônio é necessário analisar os aspectos jurídicos, societários e tributários, pois essa criação não pode causar insegurança aos terceiros que se relacionam com a *holding*.

Além da grande importância em construir um patrimônio, é mais importante ainda saber preservá-lo durante as gerações sucessoras. Sendo ele a principal ferramenta para que grandes fortunas “[...] adquiridas durante toda vida, não venham a se dissipar juntamente com o patriarca” (BARROS, 2013, p.1).

Outra finalidade de uma *holding* é o planejamento tributário, para a redução da carga tributária das pessoas físicas.

O planejamento tributário deve observar a legitimidade de meios e deve ocorrer antes do fato gerador. Assim, planejamento tributário pode ser definido como o procedimento metodológico destinado à análise e à seleção de alternativas, prévio ao nascimento da obrigação tributária, dedicado a buscar a menor carga tributária para uma situação fática que pode envolver a modelagem de operações ou a simples utilização de opções expressamente previstas no ordenamento jurídico (MARTINS, 2012 p.165).

A tributação que ocorreria em relação aos rendimentos da pessoa física passa a ser tributada na pessoa jurídica.

Existe também o planejamento sucessório que tem por finalidade a sucessão dos bens aos herdeiros em caso de falecimento.

Para Blicharski (2015, p.12) “O processo de sucessão tem início com a morte daquele que detém patrimônio amealhado ao longo da vida e que em razão do ocorrido serão transferidos aos seus herdeiros”.

Lodi (2011, p. 10) enfatiza esta como uma das razões para a formação de uma *holding* ao considerar que: “a *holding* objetiva solucionar problemas referentes à herança, substituindo em parte declarações testamentárias, podendo indicar especificamente os sucessores da sociedade, sem atrito ou litígios judiciais”.

Para Mamede (2014, p. 87): “a sucessão hereditária não se fará nos bens ou na participação societária na(s) sociedade(s) operacional (is), mas na participação societária na *holding*”.

Segundo Pereira (2012), a criação da *holding* familiar assegura que as questões familiares sejam separadas das questões patrimoniais, isolando as organizações de eventuais conflitos internos, centralizando as decisões e a administração de várias empresas de um mesmo grupo empresarial.

A *holding* para a sucessão familiar e patrimonial possibilita realizar um planejamento sucessório que pode ser bastante eficiente no longo prazo.

Com a morte os bens são transferidos para o herdeiro, incontestavelmente. Mamede e Mamede (2012) deixam claro que a diferença é que com a *holding* essa transferência é feita de forma planejada, não resultando em desordem (na maior parte das vezes, tendo um custo caro para organizar).

O planejamento sucessório se resume em um processo pelo qual a família cria meios para ter uma manutenção racional do patrimônio adquirido, e se, no caso, forem empresas, é extremamente comum que no momento da sucessão empresarial se note a falta de habilidade para administrar a empresa por parte dos herdeiros, acarretando um impasse (BARROS, 2013).

Perante os riscos de disputas entre os herdeiros ou a possível incapacidade para gerir eficazmente o patrimônio e os negócios da família, o momento da sucessão, segundo eles, oferece desafios que podem ser evitados e simplificados quando há um planejamento. Com esse evento começam os procedimentos do inventário, que requerem um longo período até serem finalizados. De acordo com os autores, conflitos no momento da abertura do inventário, distribuição dos bens e definição da nova administração são comuns no processo sucessório (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

A seguir apresentam-se no quadro 2 as vantagens da criação da *holding* familiar em relação ao inventário, sob a ótica da tributação direta.

Quadro 2: Diferenças da tributação direta no processo de inventário.

	HOLDING FAMILIAR	INVENTÁRIO
Tributação da Herança e Doação	0	4% TCD
Tempo para criação ou tempo do Inventário	30 dias em media	5 anos em media
Tributação dos Rendimentos	12.00%	27.50%
Tributação da venda de Bens e Imóveis	5.80%	27.50%
Sucessão conforme novo Código Civil para casamentos com comunhão parcial de bens	Cônjuge NÃO é herdeiro	Cônjuge é herdeiro

Fonte: Orsi e Barreto (2007, p.12).

Desta forma é necessário elaborar um levantamento de todos os bens da suposta pessoa, após sua morte, podendo deixar o controle da *holding* para um herdeiro, desde que os outros herdeiros recebam outros bens.

A constituição de uma *holding* familiar viabiliza a antecipação do processo inventarial, permitindo que seja conduzido pelo próprio empresário em vida. Ela permite acomodar todos os herdeiros em uma mesma sociedade, todos em iguais condições, deixando as funções de

administração para aqueles que realmente revelarem capacidade e vocação (MAMEDE e MAMEDE, 2013).

A existência de empresas familiares é natural, e devido a isso se torna necessário avaliar o planejamento sucessório, a fim de afastar os riscos que acarretam muitas vezes na dissolução das mesmas. O planejamento sucessório com a *holding* traz proteção e reduz a carga tributária para as empresas e propriedades rurais.

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O planejamento tributário que, segundo Fabretti (2006, p.32) é: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas e que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Diferentes formas de tributação podem ser elencadas, segundo sua categoria e enquadramento fiscal, tanto para a pessoa física (meio rural) ou pessoa jurídica (empresa rural), conforme o quadro 3.

Quadro 3: Tributação do Produtor Rural Pessoa Física.

Tributo	Alíquota
IRPF (1)	15 ou 27,5% sobre a base de cálculo
FUNRURAL/INSS (2)	2,30% sobre a receita bruta 2,70% sobre a remuneração
ICMS/RS (3)	*

Fonte: Blaas (2017, p.1).

- (1) As alíquotas 15 ou 27,5% citadas acima referem à aplicação limitada a 20% da Receita Bruta do período, receitas (-) menos despesas, aplica-se base de cálculo IRPJ;
- (2) Sobre a receita bruta a alíquota é 2,30% no momento de comercialização e sobre a remuneração é 2,70%, quando possuir rendimentos dos empregados; Há possibilidade de discussão judicial para o não pagamento das contribuições no âmbito do INSS;
- (3) As operações com ICMS dependerão principalmente da operação ser de natureza interna ou externa e da finalidade resultante da venda, se para indústria, consumidor e etc... Conforme Regulamento do ICMS/RS.

Quadro 4: Tributação do Produtor Rural Pessoa Jurídica.

TRIBUTO	ALÍQUOTA		
	Presumido	Real	Simplex
IRPJ (1)	1,2%	15%	Imposto único
CSLL (1)	1,08%	9%	
PIS	0,65%	1,65%	
COFINS	3%	7,6%	
FUNRURAL/INSS (2)	2,85% e 2,70%	2,85% e 2,70%	-
ICMS (3)	-	-	-

Fonte: Blaas (2017, p.1).

(1) As alíquotas de IRPJ e CSLL informadas no Lucro Real incidem sobre o lucro real como base de aplicação do imposto e não aplicados diretamente sobre o faturamento;

(2) Sobre a receita bruta a alíquota é 2,85% e sobre a remuneração é 2,70%; Há possibilidade de discussão judicial para o não pagamento das contribuições no âmbito do INSS;

(3) As operações com ICMS dependerão principalmente se a operação for de natureza interna ou externa e da finalidade resultante da venda, se para indústria, consumidor e etc... Conforme Regulamento do ICMS/RS.

(4) A alíquota do Simplex será gerada de acordo com o seu faturamento acumulado mensal.

Na atividade rural encontram-se duas formas jurídicas possíveis de exploração, a saber: pessoa física e pessoa jurídica.

Segundo Marion (2010, p.7) a “pessoa física é a pessoa natural, é todo ser humano, é todo indivíduo (sem nenhuma exceção). A existência da pessoa física termina com a morte”.

Pessoa jurídica é a união de indivíduos que, por meio de um trato reconhecido por lei, formam uma nova pessoa, com personalidade distinta da de seus membros. As pessoas jurídicas podem ter fins lucrativos (empresas industriais, comerciais etc.) ou não (cooperativas, associações, culturais, religiosas etc.). Normalmente, as pessoas jurídicas denominam-se empresas (MARION, 2010, p.7).

Marion (2010) destaca que, segundo o regulamento do imposto de renda, as pessoas físicas tidas como pequeno e médio produtor rural não precisam para fins de Imposto de Renda, fazer escrituração regular em livros contábeis e podem utilizar apenas um livro caixa e efetuar uma escrituração simplificada.

A pessoa física tida como grande produtor rural será equiparado à pessoa jurídica para fins contábeis, devendo fazer a escrituração regular por intermédio de profissional contábil qualificado (MARION, 2010).

De acordo com Marion (2010, p.209), as pessoas físicas que exploram atividades rurais são:

Agricultura, pecuária, extração e exploração vegetal e animal, exploração de apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outros cultivos de animais, transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matérias-primas produzidas na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação, o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização, a venda de sêmen de reprodutor e produção de embriões em geral, alevinos e girinos em propriedade rural, independentemente de sua destinação (MARION, 2010, p.209).

Segundo Anceles (2002, p.65), “o resultado da exploração da atividade rural será apurado mediante escrituração do livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram atividade”.

Marion (2010, p.210) dispõe que “a receita bruta deverá ser comprovada por documentos usualmente utilizados, tais como nota fiscal de produtor, nota fiscal de entrada, nota promissória rural vinculada á nota fiscal do produtor e demais documentos reconhecidos pelas legislações estaduais”.

A pessoa física também poderá optar pelo regime de tributação simplificada e parceria para apurar seu resultado, que neste caso é muito simples, aplica-se uma alíquota de 20% sobre a receita bruta. Sendo que nesta opção não dará direito de compensar os prejuízos (MARION, 2010).

Marion (2010, p.199) argumenta ainda que “a pessoa jurídica pode determinar o imposto de renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário”.

Neste sentido, para efeito de cálculo do imposto de renda se a pessoa jurídica optar pelo regime de tributação lucro real, a alíquota aplicada será de 15% sobre o lucro real anual, se exceder o limite de R\$ 240.000,00 terá um adicional de 10% sobre o valor que exceder (MARION, 2010).

A pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação lucro presumido aplicará uma alíquota de acordo com a atividade que a pessoa jurídica pratica sobre o valor bruto e assim,

sobre essa base aplica-se a alíquota de 15%, sendo que, se exceder o valor de 60.000,00 ao trimestre terá que aplicar 10% (MARION, 2010).

Ainda segundo Marion (2010, p.199) “para efeito de determinação do saldo do imposto a pagar ou a se compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido o recolhido por estimativa”.

No entanto, Anceles (2002, p.170) afirma que “somente poderão optar pelo recolhimento mensal do imposto de renda e adicional, calculado com base nas regras de estimativa, as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como parte essencial da pesquisa, é necessário classificar de acordo com os métodos apropriados ao tipo de pesquisa, como subsídio na busca de respostas para o problema proposto apontado no início deste artigo.

Este artigo classificou-se como uma pesquisa qualitativa, o qual visa explorar características individuais ou de grupo, sem necessariamente adotar técnicas de análise estatística.

Para Gil (1999), o uso dessa abordagem propicia o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações, mediante a máxima valorização do contato direto com a situação estudada, buscando-se o que era comum, mas permanecendo, entretanto, aberta para perceber a individualidade e os significados múltiplos.

Quanto aos objetivos, ela pode ser classificada como descritiva, que tem por objetivo descrever as características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. No caso, as características das propriedades rurais em estudo e a relação com a temática proposta.

Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas aparece na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Ao tratar-se dos procedimentos técnicos esta pesquisa classificou-se como bibliográfica, documental e estudo multicaso.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos

seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. (GIL, 2010, p. 44).

Já a pesquisa documental, assemelha-se a pesquisa bibliográfica, porém vale-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico. Em questão documentos obtidos nas propriedades rurais, tais como registros, atas, blocos de produtores, bem como documentos legais publicados pela Receita Federal do Brasil.

O estudo multicaso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados (GIL, 2010, p. 37).

Geralmente, consiste em uma forma de tentar esclarecer decisões a serem tomadas. Nas propriedades alvas do artigo, foi elaborado um estudo específico a respeito da temática proposta, aplicável exclusivamente a elas, não objetivando fazer generalizações com outros casos, por isso é um estudo multicaso.

A coleta de dados é a base para o processo de análise de informações. Tem como objetivo identificar e obter importantes dados sobre o projeto em estudo, para o qual será utilizada a técnica de observação direta intensiva e entrevistas não estruturadas, diretamente com o proprietário.

Através da observação o pesquisador utiliza-se dos sentidos para obtenção de determinados aspectos da realidade. Consiste em ver, ouvir e examinar os fatos ou fenômenos que se pretendem investigar (BEUREN, 2004, p.128).

Não se trata de deixar o pesquisado falar livremente, pois o entrevistador tem um foco, que é o assunto central da pesquisa e que será apresentado ao entrevistado no início, porém em comparação com as demais técnicas, é a mais informal, mas segundo Gil (1999, p. 119) “se distingue da simples conversação porque tem como objetivo básico a coleta de dados”.

A escolha das propriedades em estudo se deu em função da facilidade de acesso aos dados, por intermédio de um membro da família e de um amigo.

Beuren (2004, p.137) define como a análise de conteúdo um método de análise de dados que pode ser aplicado tanto para estudos qualitativos como nas investigações quantitativas [...]. Por essa definição, pode-se intuir que o método de análise de conteúdo tem por objetivo estudar as comunicações entre os homens com maior ênfase do conteúdo das mensagens. De certa forma, o método privilegia dados qualitativos, embora seja aplicável na abordagem quantitativa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A seguir serão apresentados os elementos considerados fundamentais para a execução do objetivo proposto neste trabalho.

4.1 Caracterização das propriedades rurais em estudo

Propriedade familiar formada por um casal e seus três filhos, situada na cidade de Selbach- RS, com um único dono, Sr. Pedro Mathias Kuhn.

A propriedade passou a pertencer ao Sr. Pedro no ano de 2000, onde adquiriu com o intuito de melhor gerir o patrimônio, bem como preservá-lo, para uma futura sucessão.

O patrimônio foi avaliado num valor estimado a R\$10.790.000,00 (dez milhões, setecentos e noventa mil), patrimônio este formado por 200 hectares de terras e matos, sendo 90 hectares próprios e 110 hectares arrendados num valor estimado de R\$10.000.000,00 (dez milhões), máquinas e equipamentos de lavoura no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e veículo para trabalho no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

O patrimônio alvo, no caso da criação da *holding*, será apenas de 90 hectares, pois a proposta se aplica somente ao patrimônio próprio.

A propriedade rural é considerada de pequeno porte, com receita anual correspondente a R\$770.000,00, e a despesa anual no valor de R\$500.000,00, como é demonstrada no quadro 5 a seguir.

Quadro 5- Resultados da propriedade I.

MESES	Atividade (Comércio)	DESPESAS
JANEIRO	R\$ 81.666,66	R\$ 43.333,33
FEVEREIRO	R\$ 81.666,66	R\$ 43.333,33
MARÇO	R\$ 81.666,66	R\$ 43.333,33
ABRIL	R\$ 46.666,66	R\$ 40.000,00
MAIO	R\$ 46.666,66	R\$ 40.000,00
JUNHO	R\$ 46.666,66	R\$ 40.000,00
JULHO	R\$ 46.666,66	R\$ 40.000,00
AGOSTO	R\$ 46.666,66	R\$ 40.000,00
SETEMBRO	R\$ 46.666,66	R\$ 40.000,00
OUTUBRO	R\$ 81.666,66	R\$ 43.333,33
NOVEMBRO	R\$ 81.666,66	R\$ 43.333,33
DEZEMBRO	R\$ 81.666,66	R\$ 43.333,33
TOTAL anual	R\$ 770.000,00	R\$ 500.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os dados do quadro 5 foram obtidos através do proprietário, que passou os valores apenas da receita e despesa anual, assim os mesmos foram divididos pelos 12 (doze) meses do ano calendário, conforme informações.

A segunda propriedade formada por três sócios Sr. Joao, Sr. Jose e Sr. Paulo (nomes fictícios, para preservar a identidade dos proprietários), estão localizadas, uma delas no município de Pejuçara, Fazenda Santa Maria que possui 1.600,00 hectares, e outra situada em Cruz Alta com 635,00 hectares, tornando assim o equivalente a 2.235,00 hectares .

O patrimônio está avaliado num valor de R\$115.832.827,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e sete), formado por 2.235,00 hectares, equivalentes a R\$111.750.000,00 (cento e onze milhões, setecentos e cinquenta mil), juntamente com três tratores no valor de R\$635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil), duas colheitadeiras no valor de R\$1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil), um pulverizador no valor de R\$825.000,00(oitocentos e vinte e cinco mil), duas plantadeiras no valor de R\$254.138,00(duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e oito), dois caminhões no valor de R\$276.000,00(duzentos e setenta e seis mil), uma plaina da marca *Stara* no valor de R\$37.949,00(trinta e sete mil e novecentos e quarenta e nove), uma plataforma *speed* no valor de R\$62.857,00(sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e sete), uma semeadora no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil), uma carreta no valor de R\$82.000,00(oitenta e dois mil) e quatro camionetes num total de R\$299.883,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e três).

A propriedade é considerada de grande porte, com receita anual de R\$9.503.079,68 e despesa correspondente a R\$8.376.934,53, como demonstra o quadro 6 a seguir.

Quadro 6- Resultados da propriedade II.

MESES	ATIVIDADES		DESPESAS
	Comércio	Engorda de gado	
JANEIRO	R\$ 204.093,09	R\$ 38.292,50	R\$ 198.094,90
FEVEREIRO	R\$ 381.780,83	R\$ 0,00	R\$ 84.201,54
MARÇO	R\$ 254.524,46	R\$ 0,00	R\$ 169.396,87
ABRIL	R\$ 1.850.779,75	R\$ 0,00	R\$ 1.530.898,69
MAIO	R\$ 542.584,08	R\$ 7.150,00	R\$ 1.822.675,08
JUNHO	R\$ 849.847,17	R\$ 982.015,53	R\$ 1.186.760,44
JULHO	R\$ 478.979,04	R\$ 632.156,16	R\$ 677.054,56
AGOSTO	R\$ 80.951,45	R\$ 496.831,49	R\$ 145.158,76
SETEMBRO	R\$ 573.795,04	R\$ 381.471,98	R\$ 477.184,34
OUTUBRO	R\$ 706.191,40	R\$ 0,00	R\$ 147.545,92
NOVEMBRO	R\$ 821.779,31	R\$ 0,00	R\$ 1.712.673,47
DEZEMBRO	R\$ 211.348,40	R\$ 8.508,00	R\$ 225.289,96

SUBTOTAL	R\$ 6.956.654,02	R\$ 2.546.425,66	R\$ 8.376.934,53
TOTAL	R\$ 9.503.079,68		

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os dados dessa propriedade foram obtidos através de informações da contabilidade da empresa.

4.2 Procedimentos para a criação da *Holding* Patrimonial

Para a criação da *holding* , devem ser analisados tanto os aspectos societários, como o crescimento do grupo societário, planejamento e controle, compartilhando gerências e controles, a administração de todos os investimentos, interesses societários internos, não buscando somente proteções patrimoniais, mas estabilidade empresarial. Devem ser observadas as seguintes fases:

FASE 1 – Análise do Patrimônio envolvido: A primeira fase é a análise do patrimônio envolvido, tanto dos instituidores quanto dos beneficiários. É aqui que se define, desde logo, a estratégia dos principais negócios jurídicos que serão realizados como forma de se implantar a *holding* e a quantidade de pessoas jurídicas necessárias. Faz-se, ainda, uma coleta inicial de dados para a sugestão dos tipos societários adequados e que serão apresentados na Fase 3.

FASE 2 – Realização de entrevista preliminar com os sócios: Nesta etapa realizam-se entrevistas, que podem ser individuais ou em grupo, todos os envolvidos no Planejamento Sucessório. O objetivo desta fase é identificar a intenção do instituidor do patrimônio e colher dados para aconselhamento a respeito de critérios de gestão.

FASE 3 – Planejamento Tributário e definição dos tipos societários: Uma vez analisado o patrimônio e conhecidos todos os envolvidos na operação, define-se com o instituidor do patrimônio os tipos societários (S/A, LTDA ou EIRELI), o número de empresas envolvidas e objeto social de cada uma.

FASE 4 – Apresentação do projeto de estrutura societária: De posse das informações acima, elabora-se um esboço gráfico de qual será a estrutura sugerida. Esta fase funciona como uma revisão final de todas as anteriores de forma a se garantir que a vontade do instituidor do patrimônio seja plenamente respeitada.

FASE 5 – Elaboração dos documentos necessários e registro nos órgãos competentes: Os documentos são elaborados de acordo com os critérios definidos nas fases anteriores e submetidos à aprovação do instituidor do patrimônio. Uma vez validados, colhem-se as assinaturas dos envolvidos e passa-se ao Registro das empresas na Junta Comercial. Nesta

etapa, também, realiza-se a transferência dos bens do nome da pessoa física para a *holding* patrimonial, que passa a ser a detentora do patrimônio.

FASE 6 – Implantação do acordo de acionistas, fideicomisso ou usufruto: Esta é a última fase antes da transferência da propriedade das quotas ou ações. É nela que se definem os critérios de gestão enquanto o instituidor do patrimônio for vivo e, também, em sua ausência. Esta fase é de suma importância, pois é nela que se garante a gestão dos bens e, ainda, realiza-se uma importante etapa do Planejamento Tributário de todo o processo.

FASE 7 – Auxílio nas declarações de IRPF e assessoria pós-conclusão: Após a conclusão de todo o processo, a *holding* está pronta e acabada. Agora, há necessidade de auxílio nas Declarações de IRPF e, ainda, na gestão documental da sociedade criada, com elaboração de documentos relativos às Reuniões de Sócios, Assembleias Gerais ou revisões Estatutárias.

As principais vantagens que o proprietário pode obter com a criação da *holding* são:

Quanto ao aspecto econômico-financeiro: - maior controle acionário com recursos reduzidos; - custos menores pela possibilidade de melhor interação das atividades operacionais entre as empresas controladas; - isolamento das dívidas das afiliadas; - expansão de negócios rentáveis, apesar do insucesso de outras associadas, pois cada empresa afiliada pode ser considerada isoladamente; - concentração do poder econômico do acionista controlador na *holding*; - maximização da garantia na aplicação de capital, se todas empresas forem lucrativas, principalmente quando existe a abordagem financeira do caixa único inerente às diversas empresas afiliadas.

Quanto ao aspecto administrativo: - flexibilidade e agilidade nas transferências e alocações de recursos dentro do grupo entre as empresas afiliadas a *holding*; - enxugamento das estruturas ociosas das empresas afiliadas, relativamente aos serviços comuns a todo o grupo, principalmente no caso da *holding* mista; - centralização de alguns trabalhos, com possibilidade de redução das despesas operacionais; - maior poder de negociação na obtenção de recursos financeiros e nos negócios com terceiros; - uniformidade administrativa e de procedimentos de rotina em todas as empresas afiliadas; - centralização das decisões financeiras; - centralização de diretrizes e decisões do grupo empresarial; - descentralização de tarefas de execução entre as empresas afiliadas.

Quanto aos aspectos legais, que podem contribuir para a otimização do planejamento fiscal e tributário: - melhor tratamento de exigências setoriais (considerando setores específicos da economia), pois podem ser usufruídos, por exemplo, alguns incentivos fiscais

específicos e momentâneos; melhor tratamento de exigências regionais pela maior interação com determinadas realidades regionais; redução de gastos com os tributos; a diminuição de gastos em atividades operacionais e de apoio administrativo; simplificação nas relações, tanto societárias quanto com órgãos públicos.

Quanto aos aspectos societários, que consolidam duas das mais importantes vantagens das empresas *holdings*: estar ciente dos possíveis conflitos familiares e societários, exclusivamente dentro da empresa *holding*; possuir maior facilidade na transmissão de heranças.

Estas vantagens apresentadas devem ser analisadas, verificando a viabilidade da criação de uma empresa *holding*, principalmente no que diz respeito aos aspectos administrativos, legais, tributários e societários.

No caso da propriedade I, com receita anual de R\$770.000,00 transformá-la em uma *holding*, pessoa jurídica, não valeria a pena, pois seus rendimentos são baixos e na parte tributária não haveriam vantagens significativas em relação à redução no pagamento de tributos. Já na outra propriedade com receita de R\$9.503.079,68, seria uma grande diferença em relação a parte tributária, recomenda-se a aplicação da *holding* nessa propriedade. A seguir serão apresentadas as análises relativas a essa questão.

4.3 Mudanças e possíveis vantagens tributárias com a utilização do método.

Para a criação da *holding* devem ser seguidos os passos citados anteriormente. Para a execução da presente proposta, o foco foi dado na Fase 3, que está voltada para o planejamento tributário e definição dos tipos societários.

Com a finalidade de analisar as diferenças e mudanças na tributação, as quais se caracterizam pela migração do regime tributário das propriedades rurais de pessoa física para: Simples Nacional Lucro Presumido e Lucro Real, é possível evidenciar em qual delas cada propriedade teria um enquadramento melhor e traria mais benefícios para os proprietários no montante dos tributos a pagar.

A renda das atividades rurais é tributada pelo imposto de renda pessoa física, conforme o seguinte enquadramento de faixas de renda:

Quadro 7- Base de calculo para IRPF.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-

De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Receita Federal.

Caso a propriedade 1, do Sr. Pedro Kuhn, continue tributando sua renda como pessoa física, os valores a recolher serão os seguintes:

Quadro 8- Propriedade I tributando resultados como Pessoa Física.

RECEITA ANUAL	DESPEZA ANUAL	Base de cálculo	(%)	Total após a alíquota	Parcela a deduzir	TOTAL DO IRPF A PAGAR
R\$770.000,00	R\$500.000,00	R\$270.000,00	27,5	R\$74.250,00	R\$10.432,32	R\$63.817,68

Fonte: Elaborado pelo autor.

Chega-se, portanto ao valor de R\$270.000,00 de base tributável de Imposto de Renda Pessoa Física, totalizando, após a aplicação da alíquota de 27,5% ao valor de R\$63.817,68 de impostos a pagar.

Quadro 9- Propriedade II tributando resultados como Pessoa Física.

RECEITA ANUAL	DESPEZA ANUAL	Base de cálculo	(%)	Total após a alíquota	Parcela a deduzir	TOTAL DO IRPF A PAGAR
R\$9.503.079,68	R\$8.376.934,53	R\$1.126.145,15	27,5	R\$309.689,92	R\$10.432,32	R\$299.257,60

Fonte: Elaborado pelo autor.

Chega-se, portanto ao valor R\$1.126.145,15 de base tributável de Imposto de Renda Pessoa Física, totalizando, após a aplicação da alíquota de 27,5% ao valor de R\$299.257,60.

Na opção pelo Simples Nacional que é um regime tributário facilitado e simplificado para micro e pequenas empresas, será permitido o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia. A alíquota é diferenciada conforme o faturamento, separado em faixas, com receita bruta anual de até R\$3,6 milhões, conforme mostra o quadro 10 a seguir.

Quadro 10- Aliquotas para calculo do Simples Nacional.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP
Até 180.000,00	2,75%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%
De 180.000,01 a 360.000,00	3,61%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%
De 360.000,01 a 540.000,00	4,51%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%
De 540.000,01 a 720.000,00	4,98%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%
De 720.000,01 a 900.000,00	5,02%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	5,46%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	5,52%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	5,58%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	5,96%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%

De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	6,02%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	6,57%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	6,63%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	6,68%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	6,75%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	6,81%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	7,41%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	7,47%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	7,54%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	7,60%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	7,66%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%

Fonte: SRF, 2016.

Na propriedade I, no mês de Dezembro, o faturamento apurado dos últimos 12 (doze) meses totalizou R\$ 770.000,00, o faturamento do mês correspondente é R\$ 81.666,66, aplica-se a alíquota de 5,02%, que resulta no valor de R\$4.099,66 a recolher de imposto nesse mês.

Utilizando-se este mesmo procedimento nas demais competências, considerando-se as respectivas receitas e alíquotas, apurou-se o total a recolher no ano o valor de R\$38.653,92, conforme quadro 11 a seguir.

Quadro 11- Apuração pelo Simples Nacional na propriedade I.

PROPRIEDADE I-SIMPLES NACIONAL				
MÊS	Fatur. Mensal	Fatur. Anual	Alíquota	TOTAL IMPOSTO
JANEIRO	R\$81.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$4.099,66
FEVEREIRO	R\$81.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$4.099,66
MARÇO	R\$81.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$4.099,66
ABRIL	R\$46.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$2.342,66
MAIO	R\$46.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$2.342,66
JUNHO	R\$46.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$2.342,66
JULHO	R\$46.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$2.342,66
AGOSTO	R\$46.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$2.342,66
SETEMBRO	R\$46.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$2.342,66
OUTUBRO	R\$81.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$4.099,66
NOVEMBRO	R\$81.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$4.099,66
DEZEMBRO	R\$81.666,66	R\$770.000,00	5,02%	R\$4.099,66
TOTAL				R\$38.653,92

Fonte: Elaborado pelo autor.

Já propriedade II, apurou-se um faturamento anual de R\$9.503.079,68, o que não se enquadraria na apuração pelo Simples Nacional.

No caso de uma *holding* não é permitido o regime tributário Simples Nacional, a não ser que a propriedade não tenha a finalidade de gerenciar renda de alugueis, que seja apenas para gerenciar a compra e a venda dos bens, conforme diz a Lei Complementar 123/2006, artigo 17, incisos XIV e XV:

“A Holding Patrimonial constituída com os objetos sociais, em regra esta vedada a opção pelo regime tributário do Simples Nacional. Vale ressaltar que a Holding Patrimonial somente poderá ser uma empresa do Simples Nacional quando seu objeto social ser restrito a compra e venda de imóveis. Todavia, essa opção não é viável pois essa empresa com o objeto social de compra e venda somente, não poderia auferir renda oriundas de alugueis”.

A segunda opção é pelo Lucro Presumido, um regime tributário disponível para quase todo tipo de empresa, com faturamento abaixo de R\$78 milhões anuais.

Os impostos que incidem sobre o faturamento têm o recolhimento mensal de acordo com as seguintes alíquotas: PIS 0,65%, COFINS 3,00%.

O IRPJ é calculado com base no faturamento trimestral, multiplicando-se pela presunção de 8%, encontrando-se assim, a base de cálculo, após aplica-se a alíquota de 15%, não calculando a alíquota adicional de 10% sobre o valor que excede R\$ 60.000,00 trimestral da base de cálculo. Para o Cálculo de CSLL, foi feito pela presunção de 12% sobre o faturamento trimestral, chegando-se à base de cálculo, então se aplicou a alíquota de 9%.

Caso a propriedade I migre para este regime de tributação, os resultados seriam conforme consta no quadro 12.

Quadro 12-Apuração pelo Lucro presumido na propriedade I.

PROPRIEDADE I- LUCRO PRESUMIDO									
1° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$244.999,98					R\$2.645,99	1,08%	R\$2.939,99	1,20%
Prest. Serv.	0		0,65%		3,00%	0	1,08%	0	1,20%
Valor Total	R\$244.999,98								
Saldo a Pagar						R\$2.645,99		R\$2.939,99	
2° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$139.999,98					R\$1.511,99	1,08%	R\$1.679,99	1,20%

Prest. Serv.	0		0,65%		3,00%	0	1,08%	0	1,20%
Valor Total	R\$139.999,98								
Saldo a Pagar						R\$1.511,99		R\$1.679,99	
3° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$139.999,98					R\$1.511,99	1,08%	R\$1.679,99	1,20%
Prest. Serv.	0		0,65%		3,00%		1,08%		1,20%
Valor Total	R\$139.999,98								
Saldo a Pagar						R\$1.511,99		R\$1.679,99	
4° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$244.999,98					R\$2.645,99	1,08%	R\$2.939,99	1,20%
Prest. Serv.	0		0,65%		3,00%	0	1,08%	0	1,20%
Valor Total	R\$244.999,98								
Saldo a Pagar						R\$2.645,99		R\$2.939,99	
TOTAL DE IMPOSTO A RECOLHER: R\$17.555,92									

Fonte: Elaborado pelo autor.

O valor total do Imposto a recolher será de R\$17.555,92

Pelo regime de tributação Lucro Presumido, as propriedades I e II apresentariam os seguintes resultados (quadros 13 e 14):

Quadro 13-Apuração pelo Lucro presumido na propriedade I.

PROPRIEDADE II- LUCRO PRESUMIDO									
1° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$840.398,38					R\$9.076,30	1,08%	R\$10.084,78	1,20%
Prest. Serv.	R\$38.292,50	R\$248,90	0,65%	R\$1.148,77	3,00%	R\$413,55	1,08%	R\$459,51	1,20%
Valor Total	R\$878.690,88								
Saldo a Pagar		R\$248,90		R\$1.148,77		R\$9.489,85		R\$10.544,29	
2° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$3.243.211,00					R\$35.026,68	1,08%	R\$38.918,53	1,20%
Prest. Serv.	R\$989.165,53	R\$6.429,57	0,65%	R\$29.674,96	3,00%	R\$10.682,99	1,08%	R\$11.869,99	1,20%

Valor Total	R\$4.232.376,53								
Saldo a Pagar		R\$6.429,57		R\$29.674,96		R\$45.709,67		R\$50.788,52	
3° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Merc.	R\$1.133.725,50					R\$12.244,23	1,08%	R\$13.604,70	1,20%
Prest. Serv.	R\$1.510.459,50	R\$9.817,98	0,65%	R\$45.313,78	3,00%	R\$16.312,96	1,08%	R\$18.125,51	1,20%
Valor Total	R\$2.644.185,00								
Saldo a Pagar		R\$9.817,98		R\$45.313,78		R\$28.557,19		R\$31.730,21	
4° TRIMESTRE									
	VALOR R\$	PIS	%	COFINS	%	CSLL	%	IRPJ	%
Venda Mercad.	R\$1.739.319,10					R\$18.784,64	1,08%	R\$20.871,82	1,20%
Prest. Serviços	R\$8.508,00	R\$55,30	0,65%	R\$255,24	3,00%	R\$91,88	1,08%	R\$102,09	1,20%
Valor Total	R\$1.747.827,10								
Saldo a Pagar		R\$55,30		R\$255,24		R\$18.876,52		R\$20.973,91	
TOTAL DE IMPOSTO A RECOLHER: R\$ 309.614,66									

Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com o resumo dos cálculos, apresentados nos quadros 12, 13, os valores a recolher no final do período seriam de R\$17.555,92 para a propriedade I e R\$309.614,66 para a propriedade II. Uma vez que não foi gerado o adicional do IR aos quatro trimestres, pois em nenhum deles excedeu os R\$60.000,00 sobre a base de cálculo do IRPJ.

Quadro 14- Resumo dos valores à recolher na opção Lucro Presumido.

PROPRIEDADE I				
	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ
1° TRIMESTRE	0	0	R\$ 2.645,99	R\$ 2.939,99
2° TRIMESTRE	0	0	R\$ 1.511,99	R\$ 1.679,99
3° TRIMESTRE	0	0	R\$ 1.511,99	R\$ 1.679,99
4° TRIMESTRE	0	0	R\$ 2.645,99	R\$ 2.939,99
SUBTOTAL	0	0	R\$ 8.315,96	R\$ 9.239,96
TOTAL ANUAL	R\$ 17.555,92			
PROPRIEDADE II				
	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ
1° TRIMESTRE	R\$248,90	R\$1.148,77	R\$9.489,85	R\$10.544,29
2° TRIMESTRE	R\$6.429,57	R\$29.674,96	R\$45.709,67	R\$50.788,52
3° TRIMESTRE	R\$9.817,98	R\$45.313,78	R\$28.557,19	R\$31.730,21
4° TRIMESTRE	R\$55,30	R\$255,24	R\$18.876,52	R\$20.973,91

SUBTOTAL	R\$16.551,75	R\$76.392,75	R\$102.633,23	R\$114.036,93
TOTAL ANUAL	R\$309.614,66			

Fonte: Elaborado pelo autor.

O lucro real caracteriza-se pela base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais, a apuração é feita na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do imposto de renda (RFB, 2016).

Na simulação com base no lucro real, é necessário levar em conta que há incidência de PIS e COFINS sobre o faturamento do período nas atividades de Comercio (gado e sementes) e CSLL e IRPJ com base no lucro líquido do período anual.

Abaixo os resultados das propriedades I e II após aplicação pelo regime tributário Lucro Real:

Quadro 15- Apuração pelo lucro real na propriedade I.

PROPRIEDADE I – LUCRO REAL	
Receita Bruta (Anual)	770.000,00
ICMS sobre venda 18%	-
ICMS Crédito sobre vendas 7%	-
PIS 0,65%	-
COFINS 3%	-
Receita Líquida	770.000,00
Custo da Mercadoria Vendida (CMV)	R\$ 500.000,00
Lucro Contábil	270.000,00
CSLL de 9%	R\$ 24.300,00
LALUR	-
IR de 15%	R\$ 40.500,00
	R\$ 205.200,00
Adicional de IR se > 20mil reais 10%	R\$0,00
Lucro Real	R\$ 205.200,00
Carga tributária total a ser recolhida	R\$64.800,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quadro 16-Apuração pelo lucro real na propriedade II.

PROPRIEDADE II – LUCRO REAL	
Receita Bruta (Anual)	R\$ 9.503.079,68
ICMS sobre venda 18%	-
ICMS Crédito sobre vendas 7%	-
PIS 0,65%	R\$61.770,02
COFINS 3%	R\$285.092,39

Receita Líquida		R\$ 9.156.217,27
Custo da Mercadoria Vendida (CMV)		R\$ 8.376.934,53
Lucro Contábil		R\$779.282,74
	CSLL de 9%	R\$ 70.135,45
	LALUR	-
	IR de 15%	R\$ 116.892,41
		R\$ 592.254,88
	Adicional de IR se > 20mil reais 10%	R\$0,00
Lucro Real		R\$592.254,88
Carga tributária total a ser recolhida		R\$533.890,27

Fonte: Elaborado pelo autor.

O total de imposto a recolher das propriedades, conforme mostrado nos quadros 15, 16, seriam de R\$64.800,00 para a propriedade I, uma vez que não foi gerado o adicional do IR no ano, pois não excedeu os R\$240.000,00 sobre a base de cálculo do IRPJ. E na propriedade II o valor de R\$533.890,27, que também não teve o adicional de 10% sobre o IRPJ.

O quadro 17, na sequência, apresenta um resumo dos resultados apurados anteriormente, a fim de possibilitar uma visualização melhor ao leitor.

Quadro 17- Demonstrativo resumo do total de impostos a pagar conforme as modalidades.

	RECEITA ANUAL	IRPF	TOTAL DO IMPOSTO ANUAL A PAGAR		
			Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
PROPRIEDADE I	R\$ 770.000,00	R\$63.817,68	R\$38.653,92	R\$ 17.555,92	R\$64.800,00
PROPRIEDADE II	R\$ 9.503.079,68	R\$299.257,60	NÃO SE ENQUADRA	R\$309.614,66	R\$533.890,27

Fonte: Elaborado pelo autor.

Desta forma pode-se apontar a melhor opção para cada propriedade, como pode se verificar, na propriedade I, onde se tem uma receita anual de R\$770.000,00, o mais vantajoso seria transformar a propriedade em pessoa jurídica onde o regime de tributação seria pelo Lucro Presumido, trazendo uma carga tributária menor, comparada com a tributação pela pessoa física. Já na propriedade II onde a receita equivale a R\$9.503.079,68, o regime tributário que melhor se enquadraria seria pela pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido também.

Considerações Finais

As empresas familiares, ou os próprios grupos familiares, caracterizam o meio rural há muito tempo, e até hoje ganham destaque quanto aos seus aspectos econômicos, sociais e de desenvolvimento local. Por esse motivo é que se tem dado atenção às características desse

tipo de propriedade rural, ou seja, aquela que nasce no núcleo familiar, cresce se organiza, mas nunca deixa de ter ligação entre os membros da família.

Em virtude disso, o processo sucessório das propriedades rurais é um tema que se discute amplamente na atualidade, e o surgimento da modalidade das *holdings* traz consigo a possibilidade de facilitar os processos de inventário, organização patrimonial, bem como daquelas questões relacionadas ao planejamento tributário. O objetivo da criação de sociedades deste tipo de modalidade é diminuir a preocupação dos proprietários em relação ao futuro das propriedades após a sua ausência, pois pretendem que seus bens continuem sendo gerenciados pelos herdeiros, crescendo e gerando resultados. A sugestão da criação da *holding*, nesse caso, é apenas para a gestão do patrimônio e não dos rendimentos.

O objetivo inicial deste artigo foi apresentar o roteiro para criação de uma *holding* rural familiar e junto à ela, dar destaque ao item que trata das implicações tributárias geradas a partir da criação de uma *holding* rural, seja ela na forma de pessoa física ou jurídica.

Mostrou que o principal objetivo das propriedades estudadas, caso sejam candidatas à criação de uma *holding* familiar, deverá ser o de manter o patrimônio protegido e ao mesmo tempo buscando a possível redução da carga tributária. Se aplicada devidamente pelos profissionais, principalmente da área contábil, com a devida orientação jurídica, essa proteção se revela uma ferramenta muito valiosa em relação à efetiva proteção do patrimônio e a redução das cargas tributárias.

A partir dos cálculos apresentados, a simulação entre duas propriedades, de médio e grande porte, foi possível concluir que as propriedades tributadas em pessoa física, possuem uma alta carga tributária, portanto seria aconselhável transforma-las em pessoa jurídica, escolhendo o regime tributário adequado e junto com a criação da *holding*, o que traria uma redução de gastos com os tributos. Pôde-se perceber também que propriedades de pequeno e médio porte, que é o caso da propriedade I citada no artigo, a redução da carga tributária não seria tão significativa para o tamanho da propriedade, mas possibilitaria uma pequena redução. No caso da propriedade II que é considerada de grande porte, é possível evidenciar um valor relevante na redução dos tributos a recolher, o que traz vantagens e interesse para os donos da propriedade.

O controle contábil dos custos, receitas e despesas é imprescindível para o alcance dos resultados almejados por qualquer empresa. E nos casos estudados, a sugestão é que, para futuras mudanças em relação à estrutura patrimonial e enquadramento tributário, seja implementado um plano de controle gerencial, a fim de centralizar as informações e garantir sua fidedignidade e acurácia.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Libério José do. Os Aspectos Legais, Tributários e Financeiros para as empresas do Agronegócio: Uma Análise da Empresa JBS SA. Minas Gerais: 2011.

ANCELES, Pedro Einstein dos Santos. Manual de tributos da atividade rural. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2002. 641p.

ASSUMPCÃO, Marcos Puglisi de. Planejamento Sucessório. Disponível em http://aesadv.com.br/wp-content/uploads/2014/arquivos/Planejamento_Sucessorio.pdf, Acesso em 05/03/17.

BARROS, Tiago P. Planejamento sucessório e holding familiar/patrimonial. Jus Navegandi, 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23837/planejamento-sucessorio-e-holding-familiar-patrimonial> . Acesso em: 10/05/17.

BLASS, Lizandra. A tributação da agropecuária. Disponível em <http://www.safrasecifras.com.br/servicos/assessoria-e-consultoria>. Acesso em:08/04/17.

BLICHARSKI, VM. Holding Patrimonial – Planejamento Sucessório. Revista Percurso. 15, 1, 1-30, Jan. 2015. ISSN: 1678569X.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA., Denise Tolfo. Métodos de pesquisa:1. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 122 p.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNIOR., Arlindo Luiz Rocha. Holding: Aspectos contábeis, societários e tributários. 2014. São Paulo: Viviane Caravieru Sant'Ana, 2014. 214 p.

JUNIOR, Eloy Pereira Lemos; SILVA, Raul Sebastião Vasconcelos. Reorganização societária e blindagem patrimonial por meio de constituição de holding. Scientia Iuris, Minas Gerais, 2014, v. 18, n. 2, p. 55-72, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia Científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LODI, João Bosco. Governança corporativa: o governo da empresa e o conselho de administração. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. C. Holding Familiar e suas Vantagens. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARION, José Carlos. Contabilidade rural. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 251

MARTINS, IJ. Planejamento tributário e a norma cogente não tributária. Cadernos de Finanças Públicas. 12, 163-196, Dez. 2012. ISSN: 18068944.

RIBEIRO, Lara. Blindagem Patrimonial-conceito. 2011. Disponível em:
<http://laracacr.blogspot.com.br/2011/10/blindagem-patrimonialconceito.html>. Acesso 29/06/17.

ROCHA, Valéria Aparecida Pena da. RIOS, Ricardo Pereira. Holding para planejamento sucessório – estudo de caso em uma empresa familiar. Revista Eletrônica de Gestão e Negócios. Volume 5 – número 1, 2014.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Projetos de estágio do curso de administração: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes. Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In: 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, Gramado–RS. 2008.

SILVA, J. Miguel. YAMASHITA, Beatriz R. Blindagem Patrimonial – uma utopia jurídica. Revista Gestor Contábil – 4 edições. São Paulo: CRCSP, 2013.

SOUZA, Bárbara Schneider de. Holding Patrimonial: Blindagem de Patrimônio e Planejamento Sucessório. Lajeado- RS, 2015.